



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO TCE/RS Nº 36/2026

Termo de Contrato de prestação de serviço, celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e a Empresa PROENG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, autorizado no Processo nº 002046-0220/25-4.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro 388, adiante denominado simplesmente Tribunal, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. CLÁUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS CHAGAS.

CONTRATADA: PROENG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.980.694/0001-73, com sede em Rua Thomé de Souza, 611, Bairro Michel, CEP 88803-140, Criciúma - SC adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. GUSTAVO DOS SANTOS MEISTER.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Concorrência Eletrônica n. 01/2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço da subestação elétrica de média tensão do prédio Hercílio Domingues do TCE/RS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital que lhe deu origem, incluindo seus anexos.
- 1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
- 1.2.1. O detalhamento acerca do objeto encontra-se no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independente da transcrição:
 - 1.3.1. O Edital;
 - 1.3.2. O Termo de Referência;
 - 1.3.3. A Proposta da Contratada;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Início, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Ordem de Início de que trata a cláusula 2.1 deste Contrato será emitida em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da súmula contratual.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 1.200.00,00 (Um milhão e duzentos mil reais), a ser pago conforme as etapas da tabela abaixo:

Etapas	% Acumulado	Valor Acumulado (R\$)	%	Valor do Pagamento por etapa (R\$)
1	0,80%	R\$ 9.600,00	0,80%	R\$ 9.600,00
2	10,50%	R\$ 126.000,00	9,70%	R\$ 116.400,00
3	32,10%	R\$ 385.200,00	21,60%	R\$ 259.200,00
4	56,80%	R\$ 681.600,00	24,70%	R\$ 296.400,00
5	83,90%	R\$ 1.006.800,00	27,10%	R\$ 325.200,00
6	100,00%	R\$ 1.200.000,00	16,10%	R\$ 193.200,00
Total				R\$ 1.200.000,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:

5.4.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou no caso de contratações de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

5.4.1.2. Em até 30 (trinta) dias corridos, quando o valor da contratação ultrapassar o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

5.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.4.5. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.5. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ao Serviço de Finanças – SEFIN, através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos

competentes.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Tribunal pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste instrumento, bem como aquelas contidas no Edital e seus anexos;

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.1. Apresentar, no prazo de 2 (dois) dias da emissão da Ordem de Serviço pelo TRIBUNAL, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente quitada(o) e registrada(o), referente a todo o objeto, sendo o pagamento das taxas e emolumentos responsabilidade da Contratada.

7.3. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato, apólices de seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil profissional específica à obra licitada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, consoante Lei Estadual nº 12.385/2005 e alterações.

7.3.1. Especificamente em relação ao seguro de risco de engenharia, a apólice respectiva deverá obrigatoriamente conter a cobertura de todos os riscos apontados no PCMAT (exemplo: trabalho em altura, manuseio de produtos químicos, manejo de andaimes e ferramentas, choque elétrico, queda, trabalho em ambientes confinados, etc...) e os riscos principais de acidentes da obra.

7.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 7.4.1. Apresentar e manter rigorosamente atualizada a nominata da equipe técnica que executará os serviços contratados;
- 7.4.1.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e comandados por engenheiro responsável.
- 7.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 7.4.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.6. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;
- 7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Tribunal ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.8. Paralisar, por determinação do Tribunal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.10. Providenciar a limpeza dos locais onde realizados os serviços assim que esses forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato, bem como a retirada de entulhos e embalagens de peças ou materiais utilizados;
- 7.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.12. Submeter previamente, por escrito, ao Tribunal, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 7.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 7.16.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.16.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Tribunal.

- 7.16.4. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 7.16.5. Atender às solicitações do Tribunal quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 7.16.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Tribunal.
- 7.16.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Tribunal.
- 7.16.8. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.16.9. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 7.16.10. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 7.16.11. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.16.12. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Tribunal, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 7.17. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido entre a Contratada e o Tribunal.
- 7.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.19. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 7.20. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.21. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.
- 7.21.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.22. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.
- 7.23. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato eventual atraso ou necessidade de paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.
- 7.24. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço.
- 7.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;
- 7.26. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando

as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.27. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização do Tribunal;

7.28. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do Tribunal.

7.29. A Contratada deverá comprovar que possui **Programa de Integridade** se o prazo de vigência deste Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o reajuste previsto no art. 37 da Lei Estadual n. 15.228, de 25 de setembro de 2018, incluindo a alteração pela Lei n. 16.197, de 27 de novembro de 2024.

7.29.1. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

7.29.2. A não comprovação nos termos e prazos legais sujeitará a Contratada a multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo na aplicação de outras penalidades cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

8.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

8.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.11. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Tribunal, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA GARANTIA

9.1. Previamente ao início da execução dos serviços, será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

9.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

9.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

9.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será de 10 dias, contados da data de publicação da súmula contratual do Diário Oficial.

9.3.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Tribunal.

9.3.2. A inobservância do prazo fixado acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.5. No caso de apólice de seguro-garantia, essa deverá permanecer válida por toda a vigência contratual e, no mínimo, por mais 3 (três) meses após o seu término.

9.6. A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

9.6.3. prejuízos causados ao Tribunal ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

9.7. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

9.8. Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, o Tribunal notificará o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia à Contratada.

9.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

9.10. Na ocorrência de Termo Aditivo, com acréscimo de valor/posto de trabalho, ou de reajustes/repactuações contratuais, inclusive por meio de apostilamento, a Contratada deverá providenciar a garantia complementar ao acréscimo, mantendo o percentual de 5% do valor atualizado contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar, respectivamente, da publicação da súmula do referido Termo ou da

cientificação relativa ao apostilamento, prorrogável caso seja apresentada justificativa aceita pelo Tribunal.

9.10.1. A Contratada deverá comprovar o encaminhamento à seguradora, bem como a ciência desta, de todos os termos aditivos ao presente contrato que venham a ser celebrados.

9.11. A garantia em dinheiro, na modalidade caução, deverá ser efetuada em favor do Tribunal, em conta por esse informada, após opção da Contratada pela referida modalidade.

9.12. As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de 3 (três) meses do término do contrato.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratada.

9.14.1. A autorização contida nesta subcláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

9.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

9.17. O Tribunal não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.17.1. caso fortuito ou força maior;

9.17.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

9.17.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

9.17.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

9.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

9.19. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato.

9.20. Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Tribunal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Tribunal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. Deverão ser observadas ainda as determinações do termo de referência.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

11.1.1. Unidade Orçamentária 0285, Atividade 5628, Classificações Econômicas 4.4.90.51.5106 – Instalações, Equipamentos e/ou Materiais Incorporáveis a Imóveis; 4.4.90.51.5219 – Extintor(es); e 4.4.90.51.5235 – Nobreak.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

12.1.1. advertência;

12.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

12.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.4. Caso a Contratada apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

12.5. A Contratada estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a Contratada negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo Tribunal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.6. No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.7. O Tribunal poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

12.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Tribunal na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

12.9. No caso de descumprimento contratual, a Contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

12.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Tribunal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

12.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Tribunal.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o Tribunal efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. No caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite de acréscimo será de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Para itens inicialmente não previstos na planilha de orçamento, decorrentes de alteração qualitativa, a formação do preço deverá observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatório o BDI diferenciado para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

15.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

17.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

17.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

17.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

18. DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DOS SANTOS MEISTER, Usuário Externo**, em 20/08/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS CHAGAS, Diretor-Geral**, em 20/08/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA HELENA DE ARAUJO COSTA, Testemunha**, em 21/08/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MORAIS GUTERRES, Testemunha**, em 21/08/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0538360** e o código CRC **75DC51A1**.